

LEI MUNICIPAL Nº182/80

SÍNTESE: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 1.981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e em ANGELO GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte **L E I**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 1.981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$-19.670.000,00 (dezenove milhões e seiscentos e setenta mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R E C E I T A

2.1. Receita Corrente.	Cr\$-13.360.000,00
Receita Tributária	1.260.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita Industrial	200.000,00
Transfer. Correntes	11.380.000,00
Receitas Diversas	500.000,00
2.2. Receitas de Capital.	Cr\$- 6.310.000,00
Transfer. de Capital	6.310.000,00
TOTAL.	Cr\$-19.670.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

II - D E S P E S A

Legislativo

710.000,00

Administ. e Planejamento	3.345.000,00
Agricultura	80.000,00
Def.Nac. e Seg.Pública	80.000,00
Educação e Cultura	4.305.000,00
Habituação e Urbanismo	4.140.000,00
Saúde e Bem-estar	3.680.000,00
Assist. e Previdência	350.000,00
Transporte	1.580.000,00

T O T A L Cr\$-19.570.000,00

Art.4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.

Art.5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir atagvês de decreto; crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa orçamentária fixada, utilizando como recurso o constante do Artigo 43 da Lei Federal nº4320.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal baixará mediante decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art.7º - A fim de manter atualizadas os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação da arrecadação das vinculadas ocorrer de modo diferente da previsão ou em razão de novas diretrizes adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.981, revogando-se as disposições em contrário.

Município da Prefeitura Municipal de Pres.Castelo Brag
do,16/Octubre/1.980.

Aníbal Gomes de Sousa
-Prefeito Municipal-

José Carlos Gomes de Sousa